



"Fundada em 15 de agosto de 1853" SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS Departamento de Licitação



#### 2ª ATA DE SESSÃO

# Chamamento Público nº 001/2023

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Às 09:00 horas do dia 27 do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências da prefeitura, reuniu-se a comissão permanente de licitação, para a sessão do Chamamento Público nº 001/2023, de objeto "CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR PARA COMPOR O CARDAPIO DA MERENDA ESCOLA."

Foram analisados os documentos de habilitação das participantes COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUÇÃO Ε COMERCIALIZAÇÃO CONQUISTA COPACON. COOPERATIVA **MISTA** DE PRODUÇÃO. COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS DA TERRA LTDA e COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA. COOPERATIVA AGRICULTORES FAMILIARES DE ITARARÉ - COAFAI. ASSOCIAÇÃO PRODUTORES RURAIS ASSENTADOS DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 21 DE DEZEMBRO E REGIÃO - APADER, COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES, APICULTORES, PECUARISTAS E PESCADORES DE PORTO FELIZ

fl. 1 / 5







"Fundada em 15 de agosto de 1853" SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS Departamento de Licitação



E REGIÃO – COMAPRE, COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUDOESTE – COAFASO, COOPERATIVA AGROPECUARIA DOURADOS.

A Comissão prosseguiu com a sessão e realizou a análise da habilitação

Após tais verificações, esta Comissão registou as seguintes conclusões em relação aos apontamentos e demais itens relativos à habilitação:

Em relação ao apontamento da COOPERATIVA DOS AGRICULTORES **FAMILIARES** DO **SUDOESTE COAFASO** referente à COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CONQUISTA – COPACON (Entrega via correios, sem representante) que "faltou assinatura na Declaração de Gêneros Alimentícios" foi verificado por esta Comissão que todas as declarações foram assinadas de forma digital estando portanto de acordo com o exigido no Edital, e referente a COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS DA TERRA LTDA, não apresentou DAP, esta Comissão realizou diligência junto ao MINISTÉRIO **DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO** DO através do link http://smap14.mda.gov.br/extratodap/PesquisarDAP?Token=dGlwbz1KdXJpZGljYQ==, onde foi verificado que não existe DAP válida no município de ITABERÁ/SP, nem foi possível localizar por CNPJ ou número de DAP pois a Cooperativa não apresentou o número da DAP JURÍDICA, dessa forma, nos termos do item 10.4.5.6 fica assegurado o prazo de 05 dias úteis à COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS DA TERRA LTDA contados a partir da publicação da notificação desta decisão

fl. 2 / 5







"Fundada em 15 de agosto de 1853" SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS Departamento de Licitação



para sanar a restrição.

Em relação ao apontamento da COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES, APICULTORES, PECUARISTAS E PESCADORES DE PORTO FELIZ E REGIÃO – COMAPRE, que realizou apontamentos referente a:

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUDOESTE — COAFASO: não apresentou prova de atendimento dos requisitos higiênicos-sanitários (Vigilância Sanitária), que se defendeu dizendo que os itens ofertados não necessitam de tal documento, citando a lei 11.947, resolução de 2020. Apontou ainda que não apresentou a Declaração xxxx e que os associados não são do mesmo município que a cooperativa. Em relação a esses apontamentos a Comissão analisou e entende que nos termos do item 10.4.3, alínea X, a exigência é necessária quando for o caso, considerando que tais itens não estão sujeitos especificamente, a Cooperativa está dispensada de tal exigência, o que não a exime de apresentar os produtos de acordo com as exigência higiênico sanitárias, podendo ser recusados pelos fiscais no ato da entrega caso apresentem inconsistências. As declarações foram apresentadas de acordo com as exigências do Edital e não há impedimento legal em relação aos produtores associados não serem do mesmo município da cooperativa.

Em relação à COOPERATIVA AGROPECUARIA DOURADOS, onde foi apontado que a mesma não apresentou projeto de venda e vigilância sanitária, esta

fl. 3 / 5







"Fundada em 15 de agosto de 1853" SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS Departamento de Licitação

Comissão analisando os autos do processo realmente verificou que o projeto de

vendas não consta entre os documentos apresentados pela cooperativa conforme

previsto no item 10.4.3, alínea V do Edital, porém o item 11.5 permite que o projeto

de vendas seja apresentado em envelope separado que será aberto

posteriormente após a habilitação dos participantes, não havendo desta forma

impedimento à cooperativa, tendo em vista que esta apresentou seu projeto de

vendas no envelope 02.

Apontou também, que a Associação de produtores rurais assentados do projeto de

desenvolvimento sustentável 21 de dezembro e região - APADER deixou de

apresentar declaração de controle do limite e vigilância sanitária. Conforme

apontado pelo representante da cooperativa, esta Comissão verificou que tal

declaração estava entre os documentos e que seus itens não necessitam de prova

de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários.

A Sr.a. Presidente, após não haver outros apontamentos conclui o presente

julgamento, nos termos do item 10.4.5.6 fica assegurado o prazo de 05 dias úteis à

contados a partir da publicação da notificação desta decisão para sanar as restrições

pelas participantes.

Nada mais havendo a se tratar, a Sr.a. Presidente encerrou a sessão e

determinou a lavratura da ata que foi lida e achada em conformidade por todos.

fl. 4 / 5





"Fundada em 15 de agosto de 1853" SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS Departamento de Licitação



#### Comissão:

ROSEMARY APARECIDA VALENTIM

Presidente

BRUNO BOARETTI NOGUEIRA Membro

ADRIEL FELIPE PAVAN DOS SANTOS

Membro

OTAVIO NASCIMENTO G. FIGUEIRA Membro



fl. 5 / 5

